



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13709.000073/94-01
Recurso nº. : 136.681
Matéria : IRPJ e OUTRO – Ex: 1989
Recorrente : GALEÃO VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ – FORTALEZA/CE
Sessão de : 09 de julho de 2004
Acórdão nº : 108-07.891

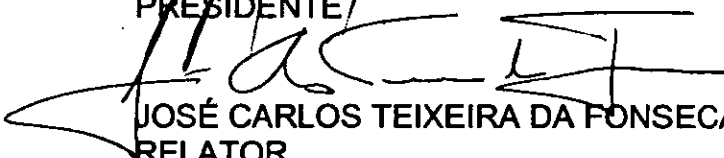
NORMAS PROCESSUAIS – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – INSTRUÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – DEFICIÊNCIA – A admissibilidade de recurso voluntário está condicionada ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. O recurso deveria estar acompanhado do arrolamento de bens da pessoa jurídica. Constatada deficiência na instrução do recurso, tendo a empresa apresentado arrolamento de bem dos sócios, deve ser aquele considerado inadmissível.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por GALEÃO VEÍCULOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 AGO 2004

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada) e DEBORAH SABBÁ (Suplente Convocada). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº : 13709.000073/94-01

Acórdão nº : 108-07.891

Recurso nº : 136.681

Recorrente : GALEÃO VEÍCULOS LTDA.

RELATÓRIO

O processo originou-se de autos de infração do IRPJ e da CSL para o período-base de 1988 (fls. 02/17 e 94/97).

Constam dos autos os seguintes elementos:

- 1) documentos de instrução dos lançamentos (fls. 18/93);
- 2) impugnação e anexos (fls. 102/150);
- 3) despacho de encaminhamento do processo para julgamento pela DRJ – Fortaleza/CE, com base na Portaria SRF nº 1.033/2002 (fls. 157 e 162).

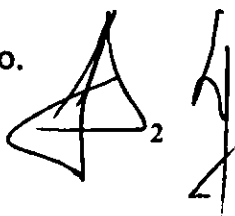
O Acórdão recorrido (fls. 164/172) declarou os lançamentos parcialmente procedentes, decidindo: manter a tributação relativa ao IRPJ; cancelar o lançamento referente à CSL e excluir os juros moratórios calculados com base na TRD, no período de 04/02/91 a 29/07/91.

O sujeito passivo foi intimado em 30/04/2003, conforme comprovante a fls. 177.

Em 26/05/2003 foi apresentado o Recurso Voluntário (fls. 182/183), pelo qual o contribuinte pleiteia a insubsistência da cobrança, argumentando que o crédito tributário do processo encontra-se incluído no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme documentos de fls. 184/185.

Instruindo o recurso, consta arrolamento de bem pertencente aos sócios da empresa (fls. 197/200).

Este é o Relatório.



Processo nº : 13709.000073/94-01
Acórdão nº : 108-07.891

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

Examino os requisitos para admissibilidade do recurso.

O contribuinte apresentou recurso tempestivo acompanhado de arrolamento de bem pertencente aos sócios da empresa.

Assim sendo, entendo que, no presente caso, o recurso não preenche os requisitos para sua admissibilidade.

De todo o exposto, voto, pelo não conhecimento do recurso.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de julho de 2004.


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA